



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

INDICAÇÃO nº 70/2023

De conformidade com o que estabelece o art. 87, XI, do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, a Vereadora que ao final subscreve esta proposição, depois de ouvida a Soberana manifestação do Plenário, INDICA ao Chefe do Poder Executivo que providencie, no projeto “VIDA NOVA” casas com adaptações para portadores de necessidades especiais e ainda que disponibilize casa para acolhimento de mulheres que sofrem com violência doméstica.

JUSTIFICATIVA

Tomamos a iniciativa de fazer a presente indicação com a finalidade de solicitar ao Chefe do Executivo Municipal que determine, atendendo às condições e disponibilidades do Orçamento Municipal, que inclua no projeto “VIDA NOVA”, a adaptação de casas para portadores de necessidades especiais, e que, disponibilize uma casa para que mulheres vítimas de violência doméstica sejam acolhidas com celeridade.

Entendemos que este pedido é possível e necessário, pois visa remover todas barreiras impeditivas de acesso, que geram mais do que só um impedimento físico, elas também impedem o usufruto por direito dos espaços físicos, propicia acidentes e causam constrangimento. Visto que, ao oferecer casas acessíveis para todos, estamos garantindo inclusão e dignidade.

Lembro que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal 13.146/2015, em seu artigo 32 inciso I, define o mínimo de reserva para imóveis advindos de programas habitacionais para pessoas com deficiência:



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Art. 32. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoa com deficiência;

Recentemente houve o protocolo de um PL, referente a autorização de concessão real de 76 (setenta e seis) casas, **não havendo a informação de nenhum imóvel para pessoas com deficiência, podendo ser corrigida essa distorção e contemplando-se pessoas com deficiência em nosso município (que não poucas vezes estão em faixas de renda baixa). Esclarecemos ainda que o Programa Ser Família Habitacional (Lei Estadual 11.587/2021), contempla em sua prioridade, pessoas com deficiência, de acordo com o artigo 3º inciso I:**

Art. 3º Os subsídios previstos no Programa Ser Família Habitação serão definidos por meio de decreto estadual com base na renda familiar bruta, podendo ser priorizados:

I - pessoas com deficiência;

A priorização de imóveis advindos de programas habitacionais para pessoas com deficiência, está sendo contemplado no novo programa habitacional do Governo Federal, de acordo com seu artigo 8º inciso II, alínea "a" da Lei Federal 14.620/2023:

Art. 8º Serão priorizadas, para fins de atendimento a provisão subsidiada de unidades habitacionais com o emprego de dotação orçamentária da União e com recursos do FNHIS, do FAR ou do FDS, as famílias:
(...)

II- de que façam parte:

a) **pessoas com deficiência**, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive aquelas com transtorno do espectro autista, conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados à deficiência apresentada;



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Assim, constatada a falha ao não incluir a construção de casas adaptadas e com reserva para pessoas com deficiência, o município deve corrigir tais distorções ao **construir casas adaptadas e reserva percentual para os sapezalenses que possuem deficiência, de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal 13.146/2015), Programa Ser Família Habitacional (Lei Estadual 11.587/2021) e Novo Programa Minha Casa Minha Vida (Lei Federal 14.620/2023)**

Na oportunidade indicamos também a disponibilidade de uma casa para receber mulheres vítimas de violência doméstica, sofrimento físico, sexual, psicológico ou moral, que precisam se afastar de casa e muitas vezes ficam refém, pois não tem um lugar que possam se acolher imediatamente. A indicação de casa para mulheres vítimas de violência doméstica, decorre também de previsão legal em legislação federal, segundo a Lei Federal 14.620/2023 em seu artigo 8º inciso VII:

Art. 8º Serão priorizadas, para fins de atendimento a provisão subsidiada de unidades habitacionais com o emprego de dotação orçamentária da União e com recursos do FNHIS, do FAR ou do FDS, as famílias:
(...)

VII - que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

Lembro que a priorização de residências para mulheres vítimas de violência doméstica, está presente também no Programa Ser Família Habitacional (Lei Estadual 11.587/2021), de acordo com o artigo 3º inciso III

Art. 3º Os subsídios previstos no Programa Ser Família Habitação serão definidos por meio de decreto estadual com base na renda familiar bruta, podendo ser priorizados:

(...)

III - mulher vítima de violência doméstica;



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Conviver com agressividade dentro na própria casa não é algo inédito no dia a dia de muitas mulheres. O lar que seria seu refúgio, por muitas vezes é justamente o local mais perigoso para mulheres que podem sofrer agressões dos seus parceiros. Com esta casa de acolhimento imediato elas se sentirão mais seguras.

Conforme ofício nº 172/2023 - GP de solicitação de retirada de projeto pelo executivo, entendemos que, aproveitando a retirada do mesmo, mostra-se uma oportunidade de corrigir as falhas e deficiências por ora apresentadas.

Portanto, contamos com o apoio integral dos nobres pares na aprovação desta indicação, esperando o empenho e a atenção do Excelentíssimo Prefeito Municipal na realização deste pleito, notadamente para que o Projeto Habitacional Vida Nova contemplem: 1) Adaptação de imóveis para pessoas com deficiência e fixação de reserva de imóveis para pessoas com deficiência (de acordo com a Lei Federal 13.146/2015), Programa Ser Família Habitacional (Lei Estadual 11.587/2021) e Novo Programa Minha Casa Minha Vida (Lei Federal 14.620/2023); 2) Destinação de imóveis para mulheres vítimas de violência doméstica, segundo a Lei Federal 14.620/2023 em seu artigo 8º inciso VII e Lei Estadual 11.587/2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos dez dias do mês de agosto ano de dois mil e vinte e três.

ZILDINEI PANTA PEREIRA

Vereadora